



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta a publicação dos atos através do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2021, realizada hoje por videoconferência, a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a garantia fundamental da razoável duração do processo e os princípios da publicidade e da eficiência, os quais são vocalizados, respectivamente, pelo art. 5º, LXXVIII, e pelo art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que autoriza a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 234, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – com a alteração redacional introduzida pela Resolução nº 399, de 9 de junho de 2021 –, a qual estabeleceu o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) como plataforma de editais do mencionado Conselho e instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário;



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONSIDERANDO que o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) substitui os diários eletrônicos atualmente mantidos pelos órgãos do Poder Judiciário em relação à publicação de provimentos jurisdicionais, sendo o DJEN disponibilizado no sítio do Conselho Nacional de Justiça na rede mundial de computadores; e

CONSIDERANDO os estudos técnicos registrados no sistema Siga-Doc sob o código PA-PRO-2020/02003,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o uso do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação de atos jurisdicionais proferidos em relação aos processos em trâmite no Poder Judiciário do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 234, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e desta Resolução.

§ 1º O DJEN estará disponível no sítio do CNJ na rede mundial de computadores.

§ 2º A publicação no DJEN substitui qualquer outro meio de publicação oficial para fins de intimação, à exceção dos casos em que a lei exija vista ou intimação pessoal.

§ 3º Na cientificação feita pelo DJEN, deverá constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade, informações sobre o tribunal, o órgão julgador, o número único do processo (NUP), os nomes das partes, de seus(suas) advogados(as) e os respectivos números de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou, se assim requerido, da sociedade de advogados(as), nos termos do art. 272 do Código de Processo Civil (CPC).

§ 4º Para fins do parágrafo anterior, eventual inconsistência operacional alusiva aos dados processuais será objeto de ato próprio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 5º A responsabilidade pelo teor da matéria remetida ao DJEN é da unidade judiciária que elaborou o respectivo conteúdo.

§ 6º Nos processos sujeitos a sigilo ou a segredo de justiça, a divulgação dos dados processuais no DJEN observará o disposto na Resolução nº 121, de 5 de outubro de 2010, do CNJ.

Art. 2º Serão objeto de publicação no DJEN:

I - o conteúdo dos despachos e das decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos, conforme disposto no § 3º do art. 205 do CPC;

II - as intimações destinadas aos(às) advogados(as), cuja ciência não exija vista ou intimação pessoal;

III - a lista de distribuição prevista no parágrafo único do art. 285 do CPC;

IV - os atos destinados à plataforma de editais do CNJ, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015; e

V - os demais atos proferidos em processos que tramitam no sistema Libra, no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) e no sistema de Processo Judicial Eletrônico da Corregedoria-Geral de Justiça (PJeCor), cuja publicação esteja prevista no Regimento Interno do TJPA ou em outras disposições normativas.

Art. 3º O DJEN será implantado em relação aos sistemas Libra e PJe a partir da data da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O DJEN também será utilizado como instrumento para publicação dos pronunciamentos proferidos em processos administrativos de competência da Corregedoria-Geral de Justiça ou em Processos Administrativos Disciplinares instaurados em face de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

magistrados(as), servidores(as) ou agentes delegados do foro extrajudicial, cuja tramitação ocorra por meio do PJeCor.

Art. 4º A matéria que contenha algum dos provimentos mencionados no art. 2º e que for enviada pela unidade judiciária ou administrativa para publicação, em dia útil e até às 17 (dezessete) horas, será disponibilizada no DJEN no primeiro dia útil seguinte.

§ 1º A data constante no DJEN corresponderá ao dia de sua disponibilização.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da matéria no DJEN.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 5º O Diário de Justiça Eletrônico Nacional substituirá definitivamente o Diário de Justiça Eletrônico (DJe) quanto à publicação dos atos elencados no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Ficam mantidas as publicações dos atos administrativos no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TJPA, observados os procedimentos operacionais determinados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 11 de agosto de 2021.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7203/2021 - Quinta-feira, 12 de Agosto de 2021